



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 012/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1,171, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE HORAS MÁQUINA NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o que segue:

### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** O §2º do art. 3º da Lei nº 1.171, de 01 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Cada munícipe que cumpra os requisitos estipulados nesta Lei terá direito a utilizar, por período de 12 (doze) meses, no máximo, 12 (doze) horas-máquina de serviço sendo 04 (quatro) horas oferecidas gratuitamente pelo Município e 06 (seis) serviços de transporte, sendo 03 (tres) oferecidos gratuitamente pelo Município.

**Art. 2º.** O art. 10 da Lei nº 1.171, de 01 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 4º A solicitação da gratuidade prevista nesta Lei deverá ser formalizada pelo interessado junto ao Poder Executivo, no termos do art. 9º, sendo que o interessado deverá comprovar a necessidade e agendar previamente a prestação do serviço.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, o procedimento interno de concessão do benefício dentro de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º.** O art. 7 da Lei nº 1.171, de 01 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

XI - Não poderá o beneficiário utilizar dos serviços para fins comerciais como a venda, doação a terceiros, permuta, ou qualquer outro tipo de cessão dos materiais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 10 de abril de 2025.

**IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Exmo. Sr. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em apenso, qual objetiva a alteração na Lei nº 1171/2018 do município de Paulo Frontin para atender a uma necessidade premente ampliação dos serviços públicos oferecidos pelo Programa de Horas Máquina.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, confere autonomia aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Adicionalmente, o artigo 182 estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve assegurar o pleno desenvolvimento das funções urbanas e o bem-estar dos habitantes, atribuindo aos municípios a responsabilidade de executar ações para este fim.

Assim, é plenamente constitucional e adequado que Paulo Frontin amplie e melhore o planejamento de seus programas de incentivo ao desenvolvimento municipal, desde que assegurados critérios objetivos e transparentes.

O Programa de Horas Máquina **já estabelece incentivos aos moradores do município**, permitindo que pequenos e médios produtores rurais e residentes das áreas urbanas acessem infraestrutura pública mediante pagamento baseado em tarifas reguladas. No entanto, ao prever gratuidades específicas e limitadas, torna-se essencial que o município regule critérios objetivos para nortear a distribuição deste benefício, evitando subjetividade em sua concessão e garantindo equidade na distribuição dos recursos públicos.

Entre os critérios previstos, **ressalta-se a limitação de até três gratuidades por ano para serviços de transporte**, concedidas exclusivamente **mediante comprovação de necessidade e agendamento prévio, seguindo os princípios da razoabilidade e economicidade**. Criar condições claras de acesso e priorizar setores como agricultura e infraestrutura rural fomenta o desenvolvimento econômico e social do município.

Ao propor gratuidades pautadas por critérios objetivos, o município também incentiva a modernização das atividades agropecuárias, industriais e comerciais. Especialmente no que diz respeito ao transporte de insumos e recursos necessários para a produção rural, a regulamentação da gratuidade permitirá beneficiar produtores rurais que estejam empenhados no fortalecimento da agricultura familiar, reduzindo custos operacionais e ampliando a competitividade dos produtos locais.

A ideia de limitar a quantidade de gratuidades a três vezes por ano e exigir comprovações para tanto busca promover a justiça distributiva no uso dos equipamentos públicos. Assim, evita-se o favorecimento irregular ou excessivo de determinados usuários, alinhando-se às exigências de acesso igualitário aos serviços públicos e garantindo que mais munícipes sejam beneficiados.

Além disso, a regulamentação preserva a ordem cronológica de atendimentos e impede duplicidade no período de concessão, como já previsto no art. 15 da Lei nº 1.171/2018, garantindo que a execução do programa seja mais democrática e eficiente.

Em síntese, o projeto de lei fortalece os instrumentos municipais de incentivo ao desenvolvimento.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Diante da presente justificativa, bem como considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, enviamos o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Rogo assim, que o Presente Projeto de Lei seja aprovado.

Paulo Frontin/PR, 7 de abril de 2025.

**IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**

Prefeito Municipal